LEI COMPLEMENTAR N.º 170 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Artigo 99 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, que normatiza os prazos para pagamento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Natal – RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 99 da Lei Complementar n.º 063, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99 - Os valores referentes às contribuições previdenciárias, parte patronal e parte servidor, bem como o aporte complementar, quando necessários, serão repassados ao órgão gestor previdenciário até o dia 5 (cinco) do mês posterior, sob pena de responsabilidade funcional do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração, subsídios ou benefícios do segurado."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 20 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito